

### ATA N.º 27



### **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-12-2021**

Câmara Municipal

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

# APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 26, não tendo participado na votação da ata o Sr. Vereador Doutor Fernando Nogueira por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

# SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 15 de dezembro de 2021, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		52.980.196,55	Total da Despesa Efetiva		70.283.651,76
Operações Orçamentais	51.999.799,17		Despesa Corrente	42.605.608,56	
Operações Tesouraria	980.397,38		Despesa Capital	27.678.043,20	
			Outras despesas de Capital	2.672,16	
Total da Receita Efetiva		70.261.581,38	8 Total de Despesa Não Efetiva		3.681.054,43
Receita Corrente	62.858.968,37				
Receita Capital	7.262.133,43		Operações de Tesouraria		450.850,29
Reposições não abatidas aos pagamentos	140.479,58				
Total da Receita Não Efetiva		0,00			
			Saldo para a Gerência Seguinte		50.054.090,87
			Operações Orçamentais	48.296.674,36	
Operações de Tesouraria		1.227.869,42	Operações Tesouraria	1.757.416,51	
Total		71.489.450,80	Total		74.415.556,48

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião com o ponto de situação da proposta de Regimento para a Câmara Municipal, agradecendo aos membros do Executivo todos os contributos apresentados para a elaboração do

documento, cuja versão final deverá ser submetida à apreciação e aprovação formal na primeira Reunião de Câmara, pública, do mês de janeiro de 2022. Referiu-se, também, as transmissões telemáticas das reuniões, públicas, deste órgão executivo, lembrando que, presentemente, esta operação de difusão audiovisual está a ser efetuada ao abrigo das disposições legais de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença da Covid-19, cujo prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro de 2021, pelo que, caso a Assembleia da República não proceda à sua prorrogação, poderá não ser possível proceder à transmissão digital da primeira Reunião de Câmara, pública, do mês de janeiro de 2022, acrescentando, porém, que esta matéria já foi levada à consideração do Governo pela Associação Nacional de Municípios Portugueses. Para finalizar, reportou-se, ao Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica - Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2022, referindo que as Ações e Medidas de apoio que a Câmara Municipal prevê implementar ou dar continuidade, para o ano de 2022, estão igualmente dependentes do quadro legal do combate à pandemia da doença Covid-19, pelo que se aguarda que até ao final do ano em curso exista uma resolução do Governo quanto à prorrogação dos respetivos diplomas legais que instituíram um vasto conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação pandémica atual.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

#### Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Manuel Sousa começou por referir as preocupações manifestadas por alguns munícipes em relação ao excesso de velocidade que se verifica na Rua da Alegria, questionando se a Câmara Municipal está a ponderar alguma solução que promova uma maior segurança pedonal e rodoviária naquela artéria. Reportou-se, também, ao reordenamento do trânsito implementado pela Câmara Municipal, na zona da Quinta do Gato, Freguesia de Santa Joana, expondo a insatisfação de muitos residentes em relação a alguns sentidos únicos que foram introduzidos naquela zona, obrigando a desvios maiores, pelo que questiona se o Sr. Presidente considera rever algumas das alterações ao trânsito ali implementadas.

O Sr. **Presidente**, em relação à Rua da Alegria, relembrou que a via foi recentemente repavimentada, pelo que o bom estado do piso fomenta, por si só, o excesso de velocidade, acrescentando, contudo, que os limites de velocidade estão bem regulamentados no Código da Estrada, pelo que a solução não passa pela introdução de lombas de abrandamento em todas as artérias do Município, mas sim pela fiscalização rodoviária e pela adoção de comportamentos mais cívicos. Quanto ao reordenamento do trânsito executado na zona da Quinta do Gato, esclareceu que as alterações implementadas resultam de um trabalho técnico apresentado e discutido com a Junta de Freguesia, sendo que o balanço que a Câmara Municipal faz desta operação é muito positiva, visto que se verificam ganhos objetivos em termos de segurança e conforto na circulação pedonal.

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.





### **CÂMARA MUNICIPAL**

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo dos assuntos principais tratados no XXV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP), realizado em Aveiro, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2021, com especial destaque para as matérias da Organização do Estado, do Modelo de Desenvolvimento e Coesão e do Financiamento Local, assim como da eleição dos seus Dirigentes para o Mandato 2021/2025, através do envio do respetivo dossier.

## **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada "ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2022", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, e considerando a importância da atividade da Associação Musical das Beiras, para os Cidadãos e para o Município de Aveiro, assim como a aprovação pelos seus Órgãos Sociais do Plano de Atividades e Orçamento 2022, foi dado conhecimento ao Executivo do referido Plano de Atividades e Orçamento, para o ano de 2022, da Associação Musical das Beiras, anexos à proposta.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando a baixa probabilidade de haver processos novos para deliberação em reunião de Câmara, entre a última reunião de 2021, no dia 16 de dezembro de 2021, e a primeira reunião prevista para 2022, no dia 6 de janeiro de 2022, por força das Festas de Natal e de Passagem de Ano, foi deliberado, por unanimidade, que as reuniões de Câmara de janeiro de 2022, não se realizem nos dias 6 e 20, mas nos dias 13 e 27, mantendo-se a hora normal do início das reuniões pelas 15:30h, sendo a primeira pública e a segunda privada, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da Proposta intitulada "SEGUNDA ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO - BOMBEIROS VELHOS DE AVEIRO A 26 DE MARÇO DE 2021", subscrita pelo Sr. Presidente a 10 de dezembro de 2021, e considerando que: o presente ano de 2021 continua a ser marcado pela Pandemia Mundial causada pelo virus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, tendo sido declarado estado de emergência em Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, mais de uma vez renovado, vigorando atualmente a situação de calamidade em todo o território nacional continental, (Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro); em Portugal, à semelhança do que aconteceu e acontece em inúmeros países, para além da situação de grave emergência de saúde pública a que é necessário dar resposta a nível sanitário, a Pandemia causou, e continua a causar, inúmeras consequências de ordem económica e social; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 17 de dezembro de 2020, foi ratificado o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de dezembro de 2020, que aprovou o "Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 — PAAASE 2021"; considerando,



ainda que o "PAAASE 2021" prevê na sua parte II — Ações e Medidas de Apoio, na sua Ação 3 – Cooperação com as Corporações de Bombeiros – "b) Apoio financeiro extraordinário às duas Corporações de Bombeiros do Município de Aveiro, no âmbito das suas despesas e redução de receitas em consequência da Pandemia do Covid-19", foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira adicional à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos de Aveiro, no valor de 17.000,00 € (dezassete mil euros), a serem pagos até ao final do ano de 2021, no âmbito do "Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2021", em Adenda ao Protocolo celebrado a 26 de março de 2021, nos termos da minuta anexa à proposta.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da Proposta intitulada "SEGUNDA ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS GUILHERME GOMES FERNANDES - BOMBEIROS NOVOS DE AVEIRO A 26 DE MARÇO DE 2021", subscrita pelo Sr. Presidente a 10 de dezembro de 2021, e considerando que: o presente ano de 2021 continua a ser marcado pela Pandemia Mundial causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, tendo sido declarado estado de emergência em Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, mais de uma vez renovado, vigorando atualmente a situação de calamidade em todo o território nacional continental, (Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro); em Portugal, à semelhança do que aconteceu e acontece em inúmeros países, para além da situação de grave emergência de saúde pública a que é necessário dar resposta a nível sanitário, a Pandemia causou, e continua a causar, inúmeras consequências de ordem económica e social; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 17 de dezembro de 2020, foi ratificado o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de dezembro de 2020, que aprovou o "Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2021"; considerando, ainda, que o "PAAASE 2021" prevê na sua parte II - Ações e Medidas de Apoio, na sua Ação 3 - Cooperação com as Corporações de Bombeiros - "b) Apoio financeiro extraordinário às duas Corporações de Bombeiros do Município de Aveiro, no âmbito das suas despesas e redução de receitas em consequência da Pandemia do Covid-19", foi deliberado, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira adicional à Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, no valor de 11.000,00 € (onze mil euros), a serem pagos até ao final do ano de 2021, no âmbito do "Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2021", em Adenda ao Protocolo celebrado a 26 de março de 2021, nos termos da minuta anexa à proposta.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da Proposta intitulada "Programa Municipal de Apoio às Associações - Atribuição de apoio à realização de Ação Pontual - Grupo Graduale - MÚSICA SACRA DE AVEIRO - CONCERTO COMEMORATIVO DO 25.º ANIVERSÁRIO", subscrita pelo Sr. Presidente a 9 de dezembro de 2021, e considerando



que: o Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense, que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 dos seus artigos 2.º e n.º 1 do seu artigo 5.º; o Grupo Graduale - Música Sacra de Aveiro é uma associação cultural que se encontra registada no Registo Municipal das Associações; a referida Associação programou a realização do Concerto comemorativo do seu 25.º Aniversário, tendo apresentado candidatura, em 26 de novembro de 2021 (MGD 58415), para Apoio à realização da referida Ação Pontual; nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, "O apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades e à realização de atividades de relevante interesse público municipal"; considerando, igualmente, a análise à candidatura realizada pela Comissão de Análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea o) e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoio financeiro, no montante de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), para a realização da Ação Pontual "Concerto Comemorativo do 25.º Aniversário da GRADUALE", promovida pelo Grupo Graduale - Música Sacra de Aveiro, e aprovar a minuta do protocolo de cooperação financeira para apoio a ação pontual, anexa à proposta, e designar como gestor do referido protocolo de cooperação financeira a Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Sónia Almeida, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da Proposta intitulada "Programa Municipal de Apoio às Associações - Atribuição de apoio à realização de Ação Pontual - Ori-Estarreja-Clube de Orientação de Estarreja - AVEIRO CITY RACE 2021", subscrita pelo Sr. Presidente a 9 de dezembro de 2021, e considerando que: o Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, o qual foi publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações; o Município de Aveiro tem realizado um balanço extremamente positivo da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente do impacto que os apoios atribuídos tiveram no trabalho desenvolvido pelas Associações e Clubes Desportivos na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho; nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população; o RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade associativa que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por

isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigos 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º; conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos; continuam, assim, asseguradas as necessárias condições legais e financeiras, para que a opção política assumida no atual mandato autárquico, de apoiar financeiramente as Associações e Clubes Desportivos, seja assumida com a contratualização dos apoios que serão cumpridos em absoluto, o que se traduz num relevante passo de fortalecimento ao Movimento Associativo que a Câmara Municipal de Aveiro concretiza pela sua relevante importância social, económica e política.

Considerando ainda que: a Ori-Estarreja se encontra registado no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.01 do artigo 14.0 para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo; a associação referida desempenha um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal, na promoção e divulgação do Concelho de Aveiro; a Associação apresentou candidatura ao Apoio à Realização de Ação Pontual, juntando para o efeito os respetivos documentos.

Considerando, finalmente, a análise técnica à candidatura realizada pela Comissão de Análise às Candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea o) e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoio financeiro à Ori Estarreja − Clube de Orientação de Estarreja, para a realização da Ação Pontual "Aveiro City Race 2021", no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), e aprovar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, anexa à proposta; designar como gestor do referido protocolo de cooperação financeira a Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, Doutora Celeste Madail, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações.

#### CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de dezembro de 2021, intitulado "NATAL 2021", e considerando que:

O ano de 2021 foi um ano de grande exigência e de consolidação da recuperação financeira e da capacitação organizacional da CMA, registando um significativo aumento ao nível do investimento em projetos, obras, eventos e ações de múltiplas tipologias, tendo o contributo de todos os funcionários sido essencial para o balanço muito positivo que fazemos;

Foi um ano fortemente marcado pela luta contra a Pandemia do Coronavírus / Covid-19, tendo-nos obrigado a repensar toda a nossa atividade profissional e pessoal, mantendo-se a prioridade de primeira linha;





Sendo nossa obrigação manter esta luta, com toda a determinação, para que a vida possa regressar à normalidade com a maior brevidade possível, somos este ano novamente obrigados a repensar a forma de mantermos viva a época Natalícia, habitualmente caracterizada pelo convívio e confraternização entre todos aqueles que prestam serviço na nossa CMA e nas Entidades do seu Universo Municipal, também como investimento na motivação e no fortalecimento da Equipa CMA.

Dadas as contingências e limitações legais associadas à realização de convívios de Natal nesta fase de combate à Pandemia do Coronavírus / Covid-19, mas mantendo o objetivo de fortalecer a capacitação e o espírito de Equipa CMA, decidimos este ano promover a organização de um "Bodo de Natal" composto por produtos locais e regionais característicos desta época Natalícia, em cooperação com o CCD - Centro Cultural e Desportivo dos Servidores do Município de Aveiro, Associação que nos últimos 51 anos tem apoiado o dia-adia dos Funcionários Municipais, iremos aprovar a concessão de um apoio financeiro ao CCD tendo em vista a comparticipação nas despesas inerentes à aquisição dos produtos.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos Trabalhadores do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

Considerando, ainda, que: a concessão de apoios e benefícios está igualmente sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, dado que, não tendo sido revogada esta regulamentação, continua em vigor para regulamentar a competência municipal que agora está estabelecida na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 5 de janeiro, as transferências previstas na alínea o) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5 -A/2002, de 11 de janeiro, e 67 /2007, de 31 de dezembro, se destinam à concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas pelos Trabalhadores do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles Trabalhadores e seus familiares que não se encontrem abrangidas por outras fontes de financiamento público; nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 5 de janeiro, as transferências referidas nos artigos anteriores só podem ser efetuadas para pessoas coletivas dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas; nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 5 de janeiro, as transferências a efetuar pelas autarquias locais nos termos do presente decreto-lei não podem exceder, por cada instituição, uma verba correspondente a 3,5 % do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência; o limite previsto no considerando anterior, apurado no ano de 2021 tendo por base a remuneração ilíquida do mês de novembro 2021 pago a todos os funcionários associados do CCD, multiplicado por 12 meses, perfaz um montante total máximo de apoio admissível de 198.341,41€.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara municipal, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo





de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de dezembro de 2021, que aprovou a atribuição de apoio financeiro ao CCD - Centro Cultural e Desportivo dos Servidores do Município de Aveiro, no montante de 53.500,00€ (cinquenta e três mil e quinhentos euros), tendo em vista a comparticipação nas despesas associadas ao Bodo de Natal de 2021, e autorizou a cabimentação, compromisso e liquidação imediata para que seja possível a concretização atempada da distribuição do Bodo de Natal.

### ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 022/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada "18.º ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL", subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de dezembro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que "1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações"; considerando, igualmente, que a 18.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 025/DAG-C/12-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 2 de dezembro de 2021, que aprovou a 18.ª Alteração Orçamental de 2021.

#### DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 38/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «CAMPANHA "COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL" - CONCLUSÃO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de dezembro de 2021, e considerando que: a campanha "Compre no Comércio Local" previa um apoio monetário de 1 Milhão de Euros aos estabelecimentos aderentes, pelos vouchers de compras descontados nesses estabelecimentos, efetuadas por duas vias: participantes nos sorteios (âmbito geral) e beneficiários de vouchers sociais (âmbito social), de acordo com as Normas de Participação, aprovadas em Reunião de Câmara a 31 de março de 2021, posteriormente alteradas e aprovadas em Reunião de Câmara de 6 de junho de 2021; de 1 de junho a 30 de novembro de 2021, os comerciantes aderentes efetuaram vendas com vouchers no valor de 772.562,71€ (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e um cêntimos), conforme Anexo II;

Considerando que, de forma segmentada, a campanha "Compre no Comércio Local" registou os seguintes dados: Vouchers de Âmbito Geral: Vouchers sorteados - 20.000 vouchers de compras, cada um no valor de 25,00€; Valor atribuído: 500.000.00€ (quinhentos mil e cinquenta euros); N.º de pessoas com vouchers



A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

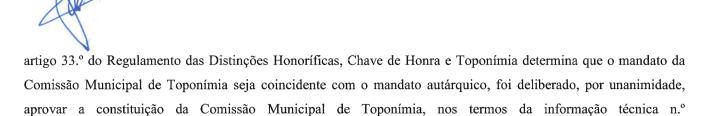
premiados: 6106 pessoas (média de 3,27 vouchers por pessoa ou 81,89€ por pessoa); Valor atribuído não utilizado: 90.260,38€ (noventa mil, duzentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos); Vouchers de Âmbito Social: N.º de beneficiários - 646 agregados familiares; Valor atribuído - 390.100,00€ (trezentos e noventa mil e cem euros); Valor atribuído não utilizado - 27.609,38€ (vinte e sete mil, seiscentos e nove euros e trinta e oito cêntimos); no total, dos 890.100,00€ em vouchers atribuídos, quer de âmbito geral como de âmbito social, não foram utilizados 117.869,76€ (cento e dezassete mil e oitocentos e sessenta e nove euros e setenta e seis cêntimos); considerando, ainda, que as Normas de Participação previam ainda, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º, que o valor dos vouchers premiados que não fossem utilizados até à sua vigência (neste caso, 90.260,38€) fossem revertidos, a 1 de dezembro de 2021, para os beneficiários de ação social e que pudessem ser utilizados até 15 de dezembro de 2021; o procedimento de validação de faturas enviadas pelos comerciantes, exigida no âmbito da gestão do orçamento e apoio público, obriga ao envio atempado da documentação necessária e legalmente exigida, o que nem sempre se tem verificado por parte dos comerciantes;

- As obrigações legais associadas à regularização das contas públicas implicam o encerramento contabilístico de processos no presente ano cível;
- A atribuição do valor dos vouchers premiados não utilizados para os beneficiários de ação social, iria acarretar o atraso na regularização administrativa e contabilística da campanha.

Considerando, finalmente, o teor da informação técnica 114/DDEE/12-2021, datada de 2 de dezembro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de dezembro de 2021, que autorizou a alteração das Normas de Participação na Campanha "Compre no Comércio Local", Anexo 1 à proposta, no que diz respeito à não atribuição do valor dos vouchers premiados não utilizados para os beneficiários de ação social, a não atribuição do valor dos vouchers premiados não utilizados para os beneficiários de ação social, e a redistribuição do apoio monetário pelos 118 estabelecimentos comerciais no valor de 772.562,71€ (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e um cêntimos), equivalente a 77,56% do apoio global estipulado para Campanha "Compre no Comércio Local", fixado em 1 Milhão de Euros.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 28/2021, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada "Constituição da Comissão Municipal de Toponímia", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 24 de novembro de 2021, e considerando: o previsto em matéria de competências da Câmara Municipal nas alíneas ss) e tt), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei 75/2013 que estabelece o Regime Jurídico das Autarquia Locais, de 12 de setembro; que o Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia deste Município estipula que deve ser "criada a Comissão Municipal de Toponímia como órgão consultivo desta Câmara Municipal" (artigo 30.º); que o mesmo Regulamento determina que, para além do senhor Presidente da Câmara, dos senhores Vereadores em exercício com os pelouros da Cultura e das Obras Particulares e dos presidentes das juntas e uniões de freguesia, devem integrar a referida Comissão "(...) três cidadãos representantes de entidades locais que atuem na área histórica e cultural do concelho, indicados pela câmara municipal" (artigo 31.º); considerando, ainda, que o n.º 1, do



### DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 39/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada "CALENDÁRIO DE FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO PARA 2022", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 10 de dezembro de 2021, e considerando que compete à Câmara Municipal, decidir e determinar a periodicidade, os horários e os locais de realização das feiras e mercados do Município de modo a zelar pelo seu bom funcionamento e organização, e que o plano anual de feiras e mercados deve ser aprovado pela Câmara Municipal e publicitado até ao início de cada ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o calendário de Feiras e Mercados do Município, para o ano de 2022, conforme disposto na informação técnica n.º 86/DCT/DDEE/2021, anexa à proposta, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo conjuntamente com a Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo.

### **CULTURA E TURISMO**

244/DCT/AH/2021, anexa à proposta.

No seguimento da proposta n.º 29/2021, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada "Museu de Aveiro - Cidade /Santa Joana/Arte Nova e Ecomuseu Marinha da Troncalhada -PROPOSTA DE PREÇÁRIO PARA O ANO DE 2022", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 10 de dezembro de 2021, e considerando que: a alteração do universo museológico municipal, motivada pela entrada em vigor do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a gestão do Museu de Aveiro, celebrado entre o Município de Aveiro e a Presidência do Conselho de Ministros, em 31 de julho de 2015, justifica a continuidade de apresentação de um Preçário Único que contemple os valores referentes aos serviços prestados pelos vários espaços museológicos; a harmonização dos valores a cobrar continua reforçar a política de gestão integrada que se implementou na rede municipal de museus, com o objetivo de gerar dinâmicas expositivas e circuitos de visita que reforcem a complementaridade entre os espaços, que potenciem a afluência de visitantes e que promovam a fidelização e captação de novos públicos; os Museus de Aveiro têm como uma das suas principais missões a dinamização dos seus Serviços Educativos através da promoção de atividades direcionadas para a comunidade, particularmente para o seu público escolar, fomentando a educação e o desenvolvimento cultural e de cidadania; considerando, igualmente, que essa missão se traduz na organização de atividades de natureza lúdico-pedagógica que procuram dar a conhecer os aspetos mais importantes da história local, ao mesmo tempo que procuram sensibilizar as gerações mais novas para a importância da preservação e salvaguarda do seu património cultural; ao dar a conhecer os diferentes equipamentos museológicos de Aveiro nomeadamente, o Museu de Aveiro / Santa Joana, o Museu da Cidade, o Museu Arte Nova e o Ecomuseu Marinha da Troncalhada, as atividades propostas prosseguem o objetivo de fidelizar e cativar diferentes segmentos de público; os valores em questão devem acompanhar a realidade económica e social do país,



A TOP TO THE PROPERTY OF THE P

procurando não constituir um entrave à participação da comunidade, motivo pelo qual esta proposta prevê ajustar os valores praticados nos anos de 2020 e 2021; considerando, finalmente, que o valor dos ingressos é fixado anualmente pela Câmara Municipal de Aveiro, conforme o previsto no Artigo 15.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro e os Artigos 14.º do regulamento Interno do Museu da Cidade e Regulamento Interno do Museu de Aveiro/ Santa Joana, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Preçário, para o ano de 2022, das bilheteiras dos Museus de Aveiro – Museu da Cidade / Santa Joana / Arte Nova e Ecomuseu da Marinha da Troncalhada, nos termos da informação técnica n.º 248/DCT/MPC/2021, anexa à proposta, dando cumprimento ao previsto no artigo 15.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro e artigo 14.º do Regulamento Interno do Museu da Cidade e Regulamento Interno do Museu de Aveiro / Santa Joana.

Os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os vereadores do Partido Socialista não se opõem ao preçário proposto, face às isenções apresentadas, e no quadro da valorização do património museológico, que se pretende para a candidatura a capital Europeia da Cultura, em 2027."

### EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 28/CIDADANIA/2021, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada "OCUPA-T - PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 7 de dezembro de 2021, e considerando que o programa OCUPA-T pretende proporcionar aos Cidadãos a participação ativa em diversas áreas de intervenção, através do desenvolvimento de tarefas de interesse formativo e de interesse público, com a retribuição de valor pecuniário, nas seguintes Áreas/Serviços: Ação Social e Saúde, Ambiente, Apoio Administrativo - Arquivo Geral, Cidadania, Cultura e Turismo, Desporto, Educação, Empreendedorismo, Floresta, Museus e Teatro Aveirense, e que, a avaliação do Programa implementado em 2021 foi positiva, com a integração de jovens, adultos e seniores nas diversas áreas de interesse, estimulando a sua participação cívica e capacitação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de participação no Programa Ocupa-T, para o ano de 2022, anexas à proposta, bem como a previsão orçamental proposta na informação técnica n.º 30/2021, datada de 7 de dezembro de 2021, estimada no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), referente à Bolsa e 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) referente ao Seguro de Acidentes Pessoais.

# AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 313/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de dezembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de

wyu

292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP-CA n.º 28/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «Procedimento por Ajuste Direto n.º 120/2018 – "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS"» e considerando que:

A. A 11 de outubro de 2018, foi outorgado o contrato entre o Município de Aveiro e a SEGURADORAS UNIDAS, S.A. pelo montante de 512.210,54€, repartindo-se este valor da seguinte forma: 243.124,79€ para o Lote 1 - Apólices de seguros multirriscos; 183.975,00€ para o Lote 2 - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil; 85.110,75€ para o Lote 3 - Apólices de seguros Diversas, para o período de 33 meses com inicio a 01/10/2018;

- B. A 15 de julho de 2021, foi outorgado o acordo de modificação ao contrato celebrado no âmbito do Procedimento por Ajuste Direto n.º 120/18 para adjudicação da "Prestação de Serviços na Área dos Seguros" Serviços complementares, pelo montante de 8.471,22€, isentos de IVA, motivado por alterações na apólice automóvel frota, com efeitos reportados a 1 de abril de 2021;
  - C. A prestação de serviços teve o seu término no passado dia 30 de junho de 2021;
- D. Com o término do contrato foram apurados os valores finais do mesmo, nomeadamente os referentes às alterações ocorridas nas várias apólices de seguro durante o período em que vigorou o contrato;
- E. Se verificou uma diminuição do valor contratual em 126,44€ (cento e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos);
- F. A não execução de serviços consubstancia serviços a menos, ao abrigo do disposto no artigo 379.º, por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

Considerando, ainda, que a diminuição do valor contratual, afigura-se-nos como uma modificação objetiva do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 311.º e seguintes do CCP, consubstanciada numa alteração do conteúdo obrigacional do mesmo, face a alterações efetuadas nas apólices Automóvel Frota, Multirriscos e Responsabilidade Civil, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a supressão de serviços na área dos Seguros, no montante de 126,44€ (cento e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), isento de IVA, e respetiva regularização de compromissos, com base nos artigos 379.º a 381.º, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, autorizar a modificação objetiva dos contratos, ora em análise, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com base nos fundamentos constantes da alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal e melhor discriminados na informação técnica n.º 71/DCP-CA/11-2021, que aqui se dá por integralmente reproduzida, anexa à proposta como doc. 1, não decorrendo da mesma qualquer reposição do equilíbrio financeiro ou direito de indemnização



e aprovar a minuta da notificação ao adjudicatário, anexa à proposta como doc. 2, referente à modificação objetiva do contrato.

# **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP-CA n.º 29/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «"Procedimento por Concurso Público n.º 03/2018 – "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS"», e considerando que:

A. A 27 de junho de 2018, foi outorgado o contrato entre o Município de Aveiro e a SEGURADORAS UNIDAS, S.A. pelo montante de 537.274, 11 €, repartindo-se este valor da seguinte forma: 93.987,39€ para o Lote 3 - Apólices de seguros de Acidentes Pessoais; 443.286,72€ para o Lote 4 - Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho, para o período de três anos com início a 1 de julho de 2018;

B. A 22 de dezembro de 2020, foi outorgado o acordo de modificação ao contrato celebrado no âmbito do Procedimento por Concurso Público n.º 03/18 para adjudicação da "Prestação de Serviços na Área dos Seguros-Lotes 3 e 4" - Serviços complementares, pelo montante de 68.148,45€, isentos de IVA;

C. A prestação de serviços teve o seu término no passado dia 30 de junho de 2021;

D. Com o término do contrato foram apurados os valores finais do mesmo, nomeadamente os referentes a acidentes de trabalho, tendo agora em atenção a massa salarial real durante o período em que vigorou o contrato, e não a estimativa que esteve na base do procedimento e dos serviços a mais;

E. Se verificou uma diminuição do valor contratual em 41.308,85€ (quarenta e um mil trezentos e oito euros e oitenta e cinco cêntimos);

F. A não execução de serviços consubstancia serviços a menos, ao abrigo do disposto no artigo 379.º, por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

Considerando, ainda, que a diminuição do valor contratual, afigura-se-nos como uma modificação objetiva do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 311.º e seguintes do CCP, consubstanciada numa alteração do conteúdo obrigacional do mesmo, face a alterações na apólice de acidentes de trabalho motivadas por aposentações, mobilidade, falecimento e ainda licença sem vencimento ocorridas durante o período de vigência dos contratos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a supressão de serviços na área dos Seguros, no montante de 41.308,85€ (quarenta e um mil, trezentos e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), isento de IVA, e respetiva regularização de compromissos, com base nos artigos 379.º a 381.º, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, autorizar a modificação objetiva dos contratos, ora em análise, ao abrigo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com base nos fundamentos constantes da alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, e melhor discriminados na informação técnica n.º 72/DCP-CA/11-2021, que aqui se dá por integralmente reproduzida, anexa à proposta como doc.1, não decorrendo da mesma qualquer reposição do equilíbrio financeiro ou direito de indemnização e, aprovar a minuta da notificação ao adjudicatário, anexa à proposta como doc. 2, referente à modificação objetiva do contrato.



No seguimento da proposta DCP n.º 30/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «Procedimento por Concurso Público Internacional N.º 11/19 - "SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS "BUGA" NA CIDADE DE AVEIRO" - modificação objetiva do contrato: prorrogação do prazo de execução e alteração do Gestor do Contrato», e considerando que: na sequência de prévio Procedimento por Concurso Público n.º 11/19, foi, a 4 de fevereiro de 2020, outorgado o contrato para o "SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS "BUGA" NA CIDADE DE AVEIRO", entre o Município de Aveiro e o cocontratante "CONSÓRCIO SOLTRÁFEGO & MEO & LIGHTMOBIE (BUGA)", pelo preco contratual de 584.450,00€ (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo 6 (seis) meses; segundo a cláusula terceira do contrato o mesmo teria início após visto do Tribunal de Contas; o visto tácito do tribunal de contas efetivou-se no dia 15 de abril de 2020; assim, o presente contrato teria o seu término a 14 de outubro de 2020; a 12 de abril de 2021 foi outorgado o Acordo de Modificação referente à prorrogação do prazo de execução até 14 de abril de 2021; de acordo com a informação técnica n.º 145/DMT/2020, datada de 8 de outubro de 2020, subscrita pelo Gestor do Contrato, Eng.º João Pontes, foi proposta a prorrogação do prazo estipulado na cláusula terceira do contrato, até 31 de dezembro de 2021, com base nos motivos melhor descritos na referida informação; sobre a proposta apresentada, recaiu, a 9 de abril de 2021, o despacho do Exmo. Senhor Presidente de "Autorizado". Considerando, ainda, que nos termos da informação técnica n.º 69/DCP-CA/11-2021, conclui-se que a Pandemia COVID-19 e as restrições das medidas públicas, nacionais e internacionais de combate a essa mesma pandemia motivaram atrasos na conclusão do projeto, por via de uma nova ponderação das circunstâncias existentes e como tal enquadrável nos fundamentos previstos na alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de abril de 2021, que autorizou, no âmbito do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 11/19, a prorrogação do prazo de execução do contrato para o «Sistema Público de Bicicletas Partilhadas "BUGA" na Cidade de Aveiro», até 31 de dezembro de 2021, com efeitos reportados à data de 15 de julho de 2021, nos termos da informação técnica n.º 145/DMT/2021, anexa à proposta, e ao abrigo do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, dado que:

- a) a presente retroatividade corresponde a exigências de interesse público, nomeadamente a preservação do equilíbrio técnico e financeiro do contrato;
- b) a atribuição da eficácia retroativa não restringe, impede ou falseia a concorrência garantida pelo CCP, pois trata-se de mera prorrogação de prazo de execução, parâmetro não submetido à concorrência;
- c) não há, consequentemente, quaisquer direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros que possam ser ofendidos com a atribuição de retroatividade à modificação do contrato a celebrar, conforme alínea



b), do n.º 2, do artigo 287.º do CCP, nem existe qualquer norma que o proíba, alínea a), do n.º 2, do artigo 287.º do CCP.

Mais, foi igualmente deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de dezembro 2021, que autorizou a modificação objetiva do contrato e aprovou a minuta do acordo de modificação ao contrato, anexa à referida proposta.

Os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente esta decisão, pois consideram que este é um contributo à mobilidade sustentável no Município e um contributo para a manutenção de um projeto que foi, à época, pioneiro e emblemático de Aveiro. No entanto, e tal como já manifestaram por diversos momentos, não podem deixar de notar o incompreensível atraso de um projeto anunciado desde 2013."

## **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 31/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «Procedimento por Concurso Público Internacional N.º 07/17 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA" - Serviços Complementares», e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público com publicidade internacional, foi aos 6 de julho de 2018, outorgado o contrato n.º 119/2018 - "Contrato para Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Limpeza Urbana", e aos 29 de agosto de 2018 a Adenda n.º 576/2018, entre o Município de Aveiro e o cocontratante "VEÓLIA PORTUGAL, S.A.", com o preço contratual de €11.167.192,56 (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois euros, e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução durante o prazo de 8 (oito) anos;

- B. O Contrato nº 119/2018 e a Adenda ao Contrato nº 576/2018, foram visados pelo Tribunal de Contas aos 03/09/2018;
  - C. O início da execução física da prestação de serviços ora em análise deu-se a 1 de outubro de 2018;
- D. A 17 de junho de 2019, foi outorgado entre as partes Acordo de Modificação n.º 98/2019, motivado pelo aumento crescente de turistas na cidade e consequente aumento de produção de resíduos urbanos indiferenciados (RU I), depositados nos contentores e papeleiras, bem como do aumento da sujidade nas ruas, que requere mais varredura manual, por forma a evitar situações de insalubridade, e garantir um serviço público essencial com qualidade, e finalmente do aumento do número de pedidos do serviço de recolha porta-a-porta de resíduos verdes e objetos domésticos de grandes dimensões (monos), pelo valor total de 486.423,59€ (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no período de 1 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2026;
  - E. O presente Acordo foi objeto de Visto Tácito do Tribunal de Contas a 3 de setembro de 2019;
- F. A 1 de setembro de 2021 foi assinado o 2.º Acordo de Modificação, no montante de 6.549,25€ (seis mil quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), com execução no período de 15 de julho de 2021 a

ym

30 de outubro de 2021, resultante da necessidade de serem efetuados serviços de limpeza e recolha de resíduos na freguesia de São Jacinto, na sequência da Resolução do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências" celebrado entre o Município de Aveiro e a Junta de Freguesia de São Jacinto para o ano de 2021;

- G. Ao 2.º Acordo de Modificação foi concedido "Visto" pelo Tribunal de Contas em 28 de outubro de 2021;
- H. Aos 29 de outubro de 2021, veio a Gestora do Contrato, Eng.º Paula Lopes, dar conhecimento ao procedimento da manutenção da necessidade de execução de serviços complementares, com os seguintes fundamentos:
- i. Após as eleições autárquicas de 26/09/2021, a Junta de Freguesia de São Jacinto ainda não tomou posse;
  - ii. Não foi aprovado o Relatório de Gestão e Contas de 2020, porquanto o mesmo não foi apresentado;
- iii. Não existe delegação de competência na Junta de Freguesia de São Jacinto para a execução da tipologia de serviços ora em análise;
- iv. É necessário manter a continuidade do serviço de recolha de papeleiras em época baixa, de 1 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022, e de 1 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, e na época alta, de 01 de maio de 2022 a 31 de outubro de 2022);
- v. Ademais, na época alta, é ainda necessário manter a limpeza dos 5 mini ecopontos localizados no areal da Praia de São Jacinto.
- I. Os serviços aqui em análise, são similares aos serviços que a VEÓLIA PORTUGAL, S.A. presta à Câmara Municipal de Aveiro no âmbito do Contrato n.º 119/2018 e respetiva Adenda ao Contrato n.º 576/2018, relativos à "Prestação de Serviços de Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Limpeza Urbana";
- J. Propõe, a Gestora do Contrato, a contratualização dos serviços melhor identificados no e-mail de 29 de outubro de 2021 e na informação técnica n.º 70/DCP-CA/11-2021 como serviços complementares ao contrato n.º 119/2018, e respetiva adenda n.º 576/2018, pelo montante de 16.873,95€ (dezasseis mil, oitocentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA a 6%, para o período reportado a 1 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, ao abrigo do art.º 454º do Código dos Contratos Públicos, porquanto é necessário e imprescindível assegurar os serviços públicos essenciais de forma a evitar acumulação de lixo e insalubridade;
- K) A presente proposta de serviços complementares observa os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 370.º, por remissão do n.º 1 do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
  - L) A execução de serviços complementares é objeto de modificação contratual;
- M) Os serviços ora em análise enquadram-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e artigo 375.º, por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com base nos fundamentos expressos na alínea c) do artigo 312.º do mesmo diploma legal;
- N) Os serviços, objeto da presente proposta, enquadram-se na alínea g) do n.º 2 do art.º 1º da Lei n.º 23/96, na sua redação atual, como serviços essenciais.

\_\_\_\_\_



Considerando, ainda, que:

- O) A contratação dos presentes serviços se subjuga à limitação financeira constante do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado 2021, por ser tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020;
- P) Por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º do OE 2021, não é aplicável à presente contratação a limitação financeira constante do n.º 1 do mesmo artigo, por o serviço aqui em análise ser considerado serviço essencial, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual.

Considerando, finalmente, a existência de Cabimento Orçamental, porquanto a presente despesa encontrase prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de novembro de 2021, que autorizou, no âmbito do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 07/17, referente à "Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Limpeza Urbana", a execução de serviços complementares ao cocontratante "VEÓLIA PORTUGAL, S.A.", pelo montante de 16.873,95€ (dezasseis mil, oitocentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal de 6%, com efeitos reportados à data de 1 de novembro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2022, ao abrigo do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, dado que:

- a) a presente retroatividade corresponde a exigências de interesse público, motivadas pela ausência da tomada de posse da Junta de Freguesia de São Jacinto;
- b) a atribuição da eficácia retroativa aos serviços, ora em análise, não restringe, impede ou falseia a concorrência garantida pelo CCP, pois, na sequência de concurso público internacional, a proposta do agora contratante foi a que apresentou os preços unitários mais baixos, tendo sido este único critério de adjudicação;
- c) não há, consequentemente, quaisquer direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros que possam ser ofendidos com a atribuição de retroatividade à modificação do contrato a celebrar, conforme alínea b), do n.º 2, do artigo 287.º do CCP, nem existe qualquer norma que o proíba, alínea a), do n.º 2, do artigo 287.º do CCP.

Foi igualmente deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de dezembro de 2021, que autorizou a modificação objetiva do contrato e aprovou a minuta do acordo de modificação ao contrato, anexa à referida proposta.

# **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta n.º 32/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, intitulada «"EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO ÁGUEDA (ERAA)" – Acordo de Colaboração entre a Infraestruturas de Portugal, o Município de Águeda e o Município de Aveiro - Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre o Município de Aveiro e o Município de Águeda», e considerando que:

A. No passado dia 4 de março, em reunião do Executivo Municipal, foi aprovado o "Acordo de Colaboração entre a Infraestruturas de Portugal, o Município de Águeda e o Município de Aveiro", com vista à elaboração do Projeto de Execução do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda (ERAA), cf. Anexo I à proposta;

B. Em sequência, na reunião da Câmara Municipal realizada a 30 de julho de 2021, foi aprovado o "Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre o Município de Aveiro e o Município de Águeda", cf. Anexo II à proposta;

C. Nos termos da cláusula 7.ª do Acordo de Colaboração, a Infraestruturas de Portugal comprometia-se com a comparticipação de 85% do projeto de execução do ERAA, tendo o projeto o valor estimado de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

D. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi outorgado a 6 de outubro de 2021 o «Contrato de Financiamento - Beneficiário Intermediário Investimento RE - C07-i02.02 — "Missing links e Aumento Capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda"», entre a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e a CCDRC — Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, cf. Anexo III à proposta;

E. Conforme resulta da sua cláusula 1.ª, a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" concede um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda, enquadrado na Componente C07 - Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no montante global de 40.000.000,00€ (quarenta milhões de euros);

F. Foi, assim, alterado o pressuposto financeiro referido no Considerando C., que suportava o Acordo de Colaboração, aprovado a 4 de março de 2021, e, em sequência, o Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aprovado em 30 de julho de 2021.

Considerando, ainda, que se mantêm os demais pressupostos, que motivaram a aprovação dos referidos Acordos e que fundamentam a necessidade da execução do Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda, tais como:

- i. A circulação entre Águeda e Aveiro é assegurada por três trajetos distintos, todos eles considerados bastante saturados, demorados e desajustados face às necessidades atuais, através da antiga EN230 que liga Águeda a Aveiro por Travassô, na jurisdição dos municípios desde o final dos anos 90; pela EN333 entre Águeda e Oiã e pela EN235 entre Oiã e Aveiro; e ainda pela A25, a partir de Serém, em Macinhata do Vouga;
- ii. Os Municípios de Águeda e Aveiro reivindicam, desde há muito, uma ligação direta à capital de distrito bem como às autoestradas A 1 e A 17 e esta tem sido uma necessidade e um desejo de várias gerações de aguedenses e aveirenses e que nunca, até hoje, foi concretizada;
- iii. É urgente corrigir a estrutura viária à escala municipal e sub-regional, bem como melhorar as condições de acessibilidade aos Municípios de Águeda e de Aveiro e a toda a região intermunicipal, apostando na reestruturação urbanística dos mesmos, de forma a aumentar a conexão das zonas periféricas com as áreas centrais;
- iv. Esta nova ligação rodoviária que agora se pretende estabelecer, através do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda (ERAA), configura-se numa via com perfil de autoestrada, constituída por duas vias em cada sentido;





v. Estima-se que a distância entre Águeda e Aveiro percorrida através do ERAA passe a ser de cerca de 14 km, reduzindo-se em cerca de 40% a extensão da mesma por comparação com a via atualmente em uso, bem como o tempo de viagem que será reduzido em cerca de 65%, por comparação com o tempo exigido para percorrer as infraestruturas em uso, de modo a que passe a ser possível viajar entre as duas cidades em cerca de 10 minutos.

Foi deliberado, por unanimidade:

- 1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 4 de março de 2021, que aprovou o "Acordo de Colaboração entre a Infraestruturas de Portugal, o Município de Águeda e o Município de Aveiro", com vista à elaboração do Projeto de Execução do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda (ERAA);
- 2. Revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 30 de julho de 2021, que aprovou o "Acordo para a Constituição de agrupamento de Entidades Adjudicantes entre o Município de Aveiro e o Município de Águeda";
- 3. Aprovar a minuta do novo "ACORDO DE COLABORAÇÃO", a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, o Município de Águeda e o Município de Aveiro, Anexo IV à proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzida;
- 4. Aprovar a minuta do "ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES", ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público internacional denominado "Prestação de Serviços para a Elaboração de Projeto de Execução para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda (ERAA)", Anexo V à proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- 5. Designar o Município de Águeda como representante do Agrupamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 39.º do CCP.

#### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 190/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO" — prorrogação do prazo da empreitada», e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, foi outorgado pelo contrato n.º 98/2020, a 18 de março de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da empreitada, no prazo de 480 dias seguidos, pelo preço contratual de 3.969.785,29€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; esta obra teve visto do Tribunal de Contas e foi consignada no dia 27 de maio de 2020, com notificação da aprovação do DPSS a 27 de junho de 2020; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 18 de novembro de 2021; a 18 de outubro de 2021 a empresa solicitou prorrogação do prazo da empreitada, sem perda do direito de reequilíbrio financeiro, até 30 de setembro de 2022, num total de 316 dias: conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo 1 à proposta, este prolongamento de prazo justifica-se com os efeitos da Pandemia, pela falta de mão de obra, atrasos na entrega de materiais, bem como reorganização de



trabalhos devido ao pedido do Dono de Obra em fracionar a execução da empreitada de forma a garantir a comodidade e segurança de pessoas e trânsito nesta área central da cidade;

Considerando, ainda, que da preparação e desenvolvimento da obra, importa salientar:

Efetivamente foi solicitado pelo Dono de Obra a apresentação de um planeamento de obra faseado, permitindo que a artéria principal da cidade mantivesse a circulação pedonal e circulação automóvel livre mesmo com a obra a decorrer;

Após algumas reuniões com o Dono de Obra o empreiteiro apresentou o seu faseamento em julho de 2020, definindo a data de arranque para agosto de 2020 sem alteração da data final prevista em contrato e sem qualquer referência à perda de rendimento ou na existência de uma maior dificuldade na execução faseada da mesma;

A empreitada foi assim distribuída por 8 fases, tendo inicio na zona junto às "pontes" - Fase 1 e junto ao edifício da Estação - Fase 8, sendo iniciada efetivamente a 17 de agosto de 2020;

Durante o desenvolvimento da obra, foi sendo percetível que o planeamento não estava a ser cumprido, tendo sido o empreiteiro alertado tanto pela fiscalização como pelo Dono de Obra, conforme plasmado nas atas de reuniões semanais, e sendo solicitado por diversas vezes, a entrega de novo planeamento;

As principais razões do atraso, invocados pelo empreiteiro, tinham a ver com o fornecimento de materiais e com a escassez de mão de obra, sem qualquer referencia a constrangimentos pela pandemia;

Na perspetiva da fiscalização e do Dono de Obra, como também se encontra descrito nas atas de reuniões, estes atrasos teriam mais a ver com a falta de organização e planificação de trabalhos assim como o desconhecimento do projeto de execução e respetivo caderno de encargos pelo empreiteiro;

Foram entregues dois novos planeamentos, mantendo sempre a mesma data final de conclusão;

Apesar do impacto negativo da pandemia COVID-19, a indústria global da construção foi uma das menos afetadas durante o ano de 2020;

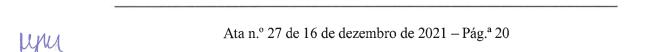
A Pandemia começou a ter os seus efeitos diretos em Portugal, a partir de meados de 2021, com o aumento do preço de matérias primas, falhas no fornecimento de materiais e escassez de mão de obra na construção civil.

Considerando, também, o seguinte enquadramento legal:

pelo Artigo 282.º - Reposição do equilíbrio financeiro do contrato - do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- "1 Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato;
- 2 Sem prejuízo do disposto no numero anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição de risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente publico conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos;

$$3 - (...);$$





- 4 A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em que causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes;
- 5 Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações;
- 6 A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato."

pelo Artigo 354.º - Reposição do reequilíbrio financeiro por agravamento dos custos - CCP:

- "1 Se o dono de obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro;
- 2 O direito à reposição do equilibrio financeiro previsto no numero anterior, caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do numero seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos;
- 3 A reclamação é apresenta por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes;
- 4 O dono de obra aprecia e decide a reclamação no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele caso se revele necessário proceder à realização de diligencias complementares".

Considerando, ainda, que: em relação ao artigo 282.º do CCP, o facto invocado (consequências da Pandemia por Covid-19) não tem aplicabilidade dado que o contraente público também desconhecia as consequências do mesmo para o mercado da construção civil; a alteração solicitada pelo Dono da Obra, de execução da obra por fases, foi em junho de 2020, pelo que o reequilíbrio financeiro agora solicitado, e de acordo com o n.º 2 do referido artigo 354.º do CCP, o prazo estipulado para apresentação de requerimento já caducou; e, finalmente, considerando que no ofício do MFA não foi apresentado qualquer comprovativo ou meios de provas das diversas dificuldades que a empresa passou e que isso tivesse consequências diretas com o atraso sentido na empreitada, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de dezembro de 2021, que, de acordo



com a informação técnica n.º 228/DAEO/OM/2021, de 16 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação de prazo de execução da empreitada por 316 dias, até 30 de setembro de 2022, sendo que, em caso de novo atraso, por causa imputável à entidade executante, deverão ser aplicadas multas, conforme previsto no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e que aprovou o novo planeamento de trabalhos até 30 de setembro de 2022.

Os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os vereadores do Partido Socialista votaram contra, em linha com a sua posição relativamente a este projeto, quer pelo processo que foi desenvolvido, quer pela solução encontrada, quer pela calendarização e atrasos consecutivos na obra."

#### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 196/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «"CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE SÃO JACINTO" – Revogação da decisão de contratar», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/29/21, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 2 de setembro de 2021 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 181, de 16 de setembro de 2021, Anúncio de Procedimento nº 11845/2021 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 16 de setembro de 2021, com o preço base de 129.878,06€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; o prazo para apresentação de propostas foi até às 17h00 do dia 16 de outubro de 2021, com abertura no dia útil seguinte, pelas 09h00; considerando, igualmente, que após o términus da apresentação de propostas se verificou que nenhuma deu entrada na plataforma, ficando assim o procedimento deserto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de dezembro de 2021, que revogou a decisão de contratar de 2 de setembro de 2021, nos termos do n.º 1, artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com base na ausência de propostas, porquanto não houve lugar à adjudicação, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 79.º do mesmo diploma legal, e autorizou a anulação do cabimento n.º 30739, de 31 de agosto de 2021.

### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 194/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «"REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE EIXO" – 2.ª prorrogação do prazo da empreitada», e considerando que: através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/22/19, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por despacho do Sr. Presidente, a 5 de julho de 2019, ao abrigo da competência que lhe foi delegada em matéria de contratação pública pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada aos 27 de outubro de 2017; foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 139 de 23 de julho de 2019, anúncio de procedimento n.º 7728/2019 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião realizada a 19 de setembro de 2019, foi



Par

adjudicado à empresa PEMI - CONSTRUÇÃO e ENGENHARIA LDA, a execução da empreitada "Remodelação da Unidade de Saúde de Eixo" e celebrado o contrato L 25, fls 43, em 7 de novembro de 2019, no valor de 396 697,69€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o objetivo desta empreitada é a remodelação da Unidade de Saúde de Eixo, com renovação e ampliação das instalações, melhorando assim as condições de uso da referida unidade quer para utentes, quer para pessoal técnico. Considerando, igualmente, que o Auto de Consignação foi assinado em 20 de abril de 2020, o Auto de Suspensão foi assinado a 21 de abril de 2020 e por fim o Auto de Reinício foi assinado a 8 de fevereiro de 2021 sendo o prazo de execução de 180 dias; a 30 de julho de 2021 a empresa solicitou uma prorrogação de prazo de 120 dias que foi aprovada a 5 de agosto de 2021; os contratos de trabalhos complementares n.º 1 e n.º 2, concederam mais 20 dias à empreitada pelo que os trabalhos devem ser terminados até 24 de dezembro de 2021; a 7 de dezembro 2021 a empresa solicita, através de comunicação enviada por email, a prorrogação de 60 dias da data de términus da empreitada até 22 de fevereiro de 2022; considerando, finalmente, que, invocando como razão válida para os atrasos verificados a conjuntura atual, que não permitiu a aquisição em devido tempo de diversos materiais por inexistência de stocks, pelo que por exemplo, só recentemente foi possível iniciar o fecho de vãos exteriores do edifício, tendo esta situação impedido o avanço normal das restantes atividades interiores da obra e a dificuldade de obtenção de respostas a questões técnicas colocadas aos projetistas, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de dezembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 245/DAEO/OM/2021, de 10 de dezembro de 2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 60 dias, até 22 de fevereiro de 2022.

#### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 196/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO DA RUA ALMIRANTE CÂNDIDO DOS REIS" -2.ª prorrogação do prazo da empreitada», e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 18 de julho de 2019, foi adjudicada à empresa Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo contrato n.º 153/2019 de 13 de novembro, no valor de 386.268,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 240 dias seguidos; a obra foi consignada a 13 de fevereiro de 2020 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde enviada a 7 de abril de 2020, com prazo de execução até dia 3 de dezembro de 2020; devido aos constrangimentos originados pela Pandemia de Covid-19 e às obras que a empresa tinha em curso, o início dos trabalhos da empreitada foi consecutivamente adiado; a empresa informou a disponibilidade de mão-de-obra, para iniciar os trabalhos, a partir de dia 21 de setembro de 2020; a empresa solicitou uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, por período igual ao atraso relativo ao início dos trabalhos, num total de 166 dias, até 18 de maio de 2021, a qual foi autorizada. Considerando, ainda, que a 18 de maio de 2021, a empresa solicitou nova prorrogação graciosa de prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de janeiro de 2022, num total de 258 dias e que a empresa justifica o pedido com a escassez de mão-de-obra e demora na entrega de materiais, motivado pela Pandemia (pedido anexo à proposta), foi deliberado, por





unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de maio de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 110A/DAEO/OM/2021, de 18 de maio de 2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 258 dias, até 31 de janeiro de 2022.

Os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"O despacho do Presidente contrariar o art.º 35 – 3. da Lei 75/2013 que diz "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". Apesar desta circunstância, os vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente, face às explicações do Sr. Presidente de que a negociação da prorrogação com o empreiteiro teria atrasado o processo."

#### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 197/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «"REABILITAÇÃO DA PONTE PEDONAL CIRCULAR SOBRE OS CANAIS DE SÃO ROQUE E DOS BOTIRÕES - PONTE DO LAÇO" - Trabalhos a menos n.º 1», e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento por concurso público, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de Aveiro, de 9 de agosto de 2017, adjudicado à empresa Correcta - Construções, Lda., pelo contrato n.º 592/2018 de 21 de setembro de 2018 no valor de 249.720,00€, e com um prazo de execução de 150 dias; esta obra foi consignada no dia 29 de outubro de 2018, e após a concessão de três prorrogações, deveria estar concluída a 24 de novembro de 2019. Considerando, igualmente, que: a Universidade de Aveiro, conjuntamente com a Fima Correcta - Construções, Lda., deu por concluída a construção do protótipo para o sistema de amortecimento de massas sintonizadas (TMD - TUNED MASS DAMPER) a aplicar num dos braços de sustentação da ponte, em meados de junho de 2021; devido a inconciliabilidade entre um posicionamento eficiente e a estética desse posicionamento por parte do autor do projeto, o Município, optou pela não aplicação do TMD, e a entrega deste protótipo na DSUGE; consequentemente o trabalho descrito como "Equipamento de elevação e fornecimento de material de apoio para a instalação dos TMDs" não foi executado. Considerando, ainda, que a supressão destes trabalhos ascende a 5.840,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme constante no mapa de LPU de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, correspondendo a 2,339% do valor da adjudicação, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de julho de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 143A/DAEO/OM/2021, de 5 de julho de 2021, anexa à proposta, autorizou a Supressão de Trabalhos, que ascendem a 5.840,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 2,339% da adjudicação, de acordo com proposta de Trabalhos a Menos n.º 1, anexa à proposta, e conforme artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"O despacho do Presidente contrariar o art.º 35 – 3. da Lei 75/2013 que diz "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara



municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sújeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". Apesar desta circunstância, os vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente, face às explicações do Sr. Presidente de que a negociação da prorrogação com o empreiteiro teria atrasado o processo."

### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 201/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2021, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CÍVICO DE ARADAS" - Esclarecimentos e Erros e Omissões», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/28/21, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 2 de setembro de 2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 232, de 30 de novembro de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 14996/2021 e na plataforma eletrónica ACINGOV em 30 de novembro de 2021, com o preço base de 1.104.897,35€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; na fase da elaboração da proposta, foi apresentado por potenciais concorrentes, pedido de esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual; analisados os documentos apresentados, os projetistas prestaram os devidos esclarecimentos e consideram ser de aceitar alguns erros e omissões, assinalados a azul, os quais se encontram refletidos no mapa de quantidades devidamente retificado, anexo à proposta; considerando, igualmente, que os erros e omissões detetados não conduzem à alteração do preço base, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de dezembro de 2021, que, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aceitou os Esclarecimentos e Listas de Erros e Omissões, propostos pela equipa projetista.

### GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 606/1955, em nome de LUIS CARLOS LAMEIRO FERREIRA, e considerando que o prazo do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 113/2019 se encontra ultrapassado e que o requerente veio solicitar uma licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por 2 meses, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 113/2019, nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos, pelo prazo de 2 meses.

### GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 245/1981, em nome de PAULO DE OLIVEIRA CAMPENHE e considerando que, da consulta do processo, se verifica que o prazo da 2.ª prorrogação do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 104/2018, terminou em 4 de fevereiro de 2021 e que o requerente

manifesta vontade de concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 104/2018, nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos, pelo prazo de 12 meses.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 75/1997, em nome de VOUGAINVEST - IMOBILIÁRIA, LDA., e considerando que, na sequência das vistorias realizadas nos dias 4 de novembro de 2021 e 3 de dezembro de 2021, de acordo com o descrito no auto de vistoria n.º 138, em anexo ao processo e conforme o previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Urbanização constante da alteração ao alvará, aprovado por Deliberação de Camara de 8 de janeiro de 2019, foi deliberado, por unanimidade, deferir a receção provisória parcial das obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará n.º 6/2019, alteração aos alvarás de loteamento n.º 17/98, 20/02, 34/04 e 14/07, em nome de VOUGAINVEST - IMOBILIÁRIA, LDA., e proceder à redução da garantia bancária existente para o valor de 452.053,03 €, correspondente ao somatório de 10% da caução referente aos trabalhos concluídos, com o valor da caução referente aos trabalhos não executados, nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e que ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 39/2004, em nome de PAULO VIRGÍLIO DE JESUS RODRIGUES, e considerando que da consulta do processo se verifica que o prazo do alvará de licença administrativa n.º 31/2006, emitida em 6 de fevereiro de 2006, terminou em 6 de fevereiro de 2008 e que o requerente apresenta exposição onde manifesta vontade de concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licença administrativa n.º 31/2006, nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos, pelo prazo de 12 meses.

#### GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 123/2020, em nome de DIOGO FILIPE CARVALHO FERREIRA DE PINHO, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento referente a alterações durante a execução da obra, ao abrigo do artigo 83.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, num lote (lote 11) constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 9/2021; de acordo com o n.º 8, do artigo n.º

ufu



27 do RJUE, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao alvará, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que analisados os elementos instrutórios constantes do presente pedido verificamos que, de acordo com a estimativa orçamental, a área de implantação proposta no projeto de arquitetura (126,8m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (130m²) e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura (231,5m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (234m²) sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/69222/2021, de 7 de dezembro de 2021, anexa à proposta.

### GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 2642/2021, em nome de INSEROPTION, GESTÃO DE INVESTIMENTOS, LDA., e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar no lote n.º 1 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 10/2020, processo de loteamento n.º 689/1998, em Espaço Habitacional Tipo 3 (EH3) segundo o Plano Diretor Municipal – 1.ª Revisão (PDM); dispõe o n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área de implantação (177,00m²), inferior à que está prevista no alvará de loteamento (179,77m²), e contempla uma área de construção (301,00m²), superior à que se encontra prevista no mesmo alvará (296,12m²), sendo a diferença, em ambas, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/70154/2021, datada de 11 de dezembro de 2021, anexa à proposta.

### GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 2676/2021, em nome de EUCLIDES RODRIGUES BEXIGA, e considerando que: foi apresentada uma comunicação prévia para construção de uma habitação unifamiliar no lote n.º 6 do alvará de loteamento n.º 43/2002, processo de loteamento n.º 1999/853, inserido em Espaço Habitacional Tipo 3 (EH3) segundo o Plano Diretor Municipal – 1.ª Revisão (PDM); dispõe o n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de



pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área de implantação (135,65m²), superior à que está prevista no alvará de loteamento (134,60m²), e contempla uma área de construção (246,48m²), igualmente superior à que se encontra estabelecida no mesmo alvará (240,20m²), sendo a diferença, em ambas, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/68861/2021, datada de 6 de dezembro de 2021, anexa à proposta.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de novembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 2762/2021, em nome de URBAVEIRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento correspondente a obras de construção para uma edificação destinada a habitação unifamiliar no lote n.º 9 de uma operação de loteamento com alvará de loteamento n.º 20/2006, em aditamento ao alvará de loteamento n.º 22/79; para o lote n.º 9 verificamos a existência de um projeto de arquitetura licenciado através do alvará de obras de construção n.º 252/2009 com termo a 15 de abril de 2011 (1.ª prorrogação) com processo de obras n.º 129/2007, cuja firma requerente titulava pelo nome — Urbimoderna Investimentos Imobiliários, Lda.; considerando, igualmente, que na presente data e sem que tenha sido executada/ iniciada qualquer construção no terreno em causa, verificamos que a situação atual se enquadra nas situações previstas no artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, pelo que deverá ser dado cumprimento ao n.º 5 do mesmo artigo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do alvará, com audiência prévia do interessado, nos termos da informação técnica DGU/69617/2021, de 9 de dezembro de 2021, anexa à proposta.

### APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:03h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, \_\_\_\_\_\_\_, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.